



Valor (R\$)	Data
233.666,66	6/6/2002
233.666,66	2/10/2002

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2430-13/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2431/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.314/2015-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa  
3.2. Responsável: Magno Rogério Siqueira Amorim (811.389.033-53)

4. Entidade: Município de Itapecuru Mirim, Maranhão

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Magno Rogério Siqueira Amorim, ex-prefeito de Itapecuru Mirim, no Maranhão, em razão da omissão do responsável no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 857/2009, que tinha por objeto a construção de 58 melhorias sanitárias domiciliares no povoado de Mata de São Benedito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revel Magno Rogério Siqueira Amorim;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Magno Rogério Siqueira Amorim, condenando-o ao pagamento da importâncias a seguir descritas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito à Fundação Nacional de Saúde:

Valor (R\$)	Data
165.750,00	2/5/2014
165.750,00	18/3/2013

9.3. aplicar a Magno Rogério Siqueira Amorim a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2431-13/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 38 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 26 de abril de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 334, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira na dotação consignada ao Fundo Partidário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 2 STF, de 6 de abril de 2017, e ainda no Processo SEI nº 2017.00.000003634-8, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 166.637.985,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais), consignado ao Fundo Partidário na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 276, de 4 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

#### PORTARIA Nº 333, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 2 STF, de 6 de abril de 2017, e ainda no Processo SEI nº 2017.00.000003634-8, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 49.963.418,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais), consignado ao Tribunal Superior Eleitoral na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 255, de 30 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 442, DE 2 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o Modelo de Gestão para Sistemas de Informação Nacionais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal como órgão central de sistemas da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os recursos humanos e orçamentários da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2016/00025, na sessão realizada em 24 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos I e II desta resolução, o Modelo de Gestão para Sistemas de Informação Nacionais a ser adotado no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O modelo de gestão de que trata esta resolução é um documento que relaciona e mapeia ações, seus principais atores e os papéis necessários à adoção de um sistema de informação de âmbito nacional.

Art. 3º Os Anexos I e II de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

#### RESOLUÇÃO Nº 443, DE 2 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a estrutura das corregedorias judiciais das penitenciárias federais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal compete ao Conselho da Justiça Federal exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema;

CONSIDERANDO que a Lei n.11.798, de 29 de outubro de 2008, atribui ao Conselho da Justiça Federal a competência para expedir normas relacionadas ao sistema de administração judiciária, além de outras que necessitem de coordenação central e padronização no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar o funcionamento das corregedorias judiciais que atuam junto às penitenciárias federais, com a criação de estrutura orgânica própria;

CONSIDERANDO que os juizes federais corregedores de presídios têm trabalhado com o mesmo quadro de servidores existente anteriormente à competência para a execução penal da penitenciária federal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2014/00043, na sessão realizada em 24 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Caberá ao tribunal regional federal, no âmbito de sua competência:

I - a designação de juiz federal que irá desenvolver a atividade de Corregedor da Penitenciária Federal e seu substituto para o caso de férias e afastamentos legais;

II - a criação de unidade organizacional vinculada à Direção do Foro ou à Vara Criminal, destinada a desenvolver atividades relativas a procedimentos judiciais e administrativos do estabelecimento prisional federal.

Art. 2º A composição da referida unidade organizacional será definida após definição entre a Corregedoria-Geral da Justiça Federal e cada um dos tribunais regionais federais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

### CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### ATOS ORDINATÓRIOS

PROCESSO: 0511837-48.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MACEDO

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao deliberado na sessão de julgamento da TNU, realizada no dia 27 de abril de 2017, intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, para se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo requerente, pelo prazo de 5 (cinco dias). Após, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-MPF, por igual prazo.

Brasília, 03 de maio de 2017.

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária da Turma

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 5008446-11.2013.4.04.7110

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITANTE: INSS